



D. O. 15/maio/62

RESOLUÇÃO Nº 5 /62

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Constituição do Estado e o Regimento Interno,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Aos funcionários do Poder Legislativo, que tenham prestado serviços durante o período da Primeira Legisatura, fica assegurado, para efeito de aposentadoria, a contagem dêsse tempo de serviço, em dobro.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1962.

Manoel Olim Presidente

J. R. S. S. 1º Secretário

Albino Monteiro 2º Secretário